



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12105, DE 09 FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2010

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 01, de 05 de Janeiro de 2010, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos de Taubaté, no Carnaval de 2010.

Art. 2º É responsabilidade exclusiva de cada Bloco:

- a) Solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I (Batalhão de Polícia Militar do Interior), através de ofício;
- b) Solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal;
- c) Solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;
- d) Solicitação de ambulância, através de ofício, ao Departamento de Saúde da Prefeitura, para acompanhamento do Desfile.

Parágrafo único: As solicitações contidas no caput deste artigo deverão ser protocoladas, obrigatoriamente, com um espaço mínimo de 30 (trinta) dias do Desfile dos Blocos.

Art. 3º Somente poderão participar dos Desfiles de Blocos Carnavalescos, aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto ao Departamento de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2010.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DOS DESFILES

Art. 5º Os Blocos que se apresentarão no dia 15 de fevereiro, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida da Alegria do Povo Taubateano), deverão obedecer a programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 6º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo no dia 15 de fevereiro – G.R.C. Bloco Carnavalesco Dragões Alvi-Azul, deverá estar organizado no local da concentração às 20:30 horas para aguardar o sinal de alerta que será dado às 20:45 horas e o último sinal definitivo será dado às 21:00 horas para início do desfile e contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos a fim de que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 1º O segundo Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 15 – Associação Desportiva Classista Ford Taubaté, deverá estar posicionada na concentração à 22h00, quando será dado o sinal de alerta, sendo que o último sinal deve ser dado às 22h15 para início do desfile.

§ 2º O terceiro Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 15 – G. R. Bloco dos Farrapos, deverá estar posicionado na concentração às 23h015, quando será dado o sinal de alerta, sendo que o último sinal deve ser dado às 23h30 para início do desfile.

Art. 7º Os demais Blocos que sucederão ao primeiro terço, também, o tempo de 60 (sessenta) minutos para o seu desfile, cumprindo, entretanto, o intervalo de 15 minutos entre um e outro.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 8º O Bloco Carnavalesco que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval, deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Parágrafo único: O Bloco Carnavalesco que não se apresentar, será penalizado, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos.

Art. 9º O desacato, por componente de qualquer Escola de Samba, a membros da Comissão de Carnaval ou ao Corpo de Jurados, seja com palavras ou gestos, será considerada Falta Gravíssima, perdendo a subvenção dos anos de 2011 e 2012.

Art. 10. O Bloco Carnavalesco que receber a primeira subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Carnaval de Taubaté, receberá a punição de 20% na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

Art.11. Fica o Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade a título de subvenção para o Carnaval 2010, obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2010.

Art. 12. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

Art. 13. O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos, trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de fevereiro de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 09 de fevereiro de 2010.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA